

T-GATES METALÚRGICA LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

CLODOALDO FREITAS VASCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/03/1969, natural de Curitiba/PR, filho de Clodoaldo Martinho Vasco e Cleide Freitas Vasco, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Napoleão Bonaparte Nº 1.950, Bairro Alto, CEP: 82.820.270, portador da Cédula de Identidade RG nº 44454017/SESP-PR e inscrito no CPF sob o nº 738.124.479-91.

Resolve constituir uma **Sociedade Limitada Unipessoal**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal gira nesta praça sob a denominação social de **T-GATES METALÚRGICA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO DA SEDE

O endereço da sede social é na **Rua João Hamilton Belo, nº 271, Bairro Bonança Sítios de Recreio, - Município de Campina Grande do Sul/PR CEP: 83.430-000**, podendo estabelecer outras filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO A sociedade tem por objeto social, o ramo de:

- ✓ Fabricação de produtos de metal 2599-3/99;
- ✓ Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 2599-3/01;
- ✓ Manutenção e reparação de equipamentos e produtos 3319-8/00;
- ✓ Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4744-0/01;
- ✓ Montagem de estruturas metálicas 4292-8/01;
- ✓ Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 4672-9/00;
- ✓ Fabricação de produtos de trefilados de metal 2592-6/02;
- ✓ Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 2330-3/01.

T-GATES METALÚRGICA LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento do seu Contrato de Constituição na Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	Clodoaldo Freitas Vasco	100	50.000	R\$ 50.000,00
	TOTAL	100	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: O sócio é responsável pelo valor de suas quotas, e responderá pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe ao sócio, **CLODOALDO FREITAS VASCO**, isoladamente com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único: O Administrador poderá nomear procurador para representá-lo, determinando na procuração o prazo e a finalidade específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

O sócio tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando os limites e condições da legislação vigente, podendo a qualquer tempo renunciar a este direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O exercício social encerrar-se-á, em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão apurados os lucros ou prejuízos havidos, para que

T-GATES METALÚRGICA LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

sejam distribuídos, capitalizados ou suportados pela sócia na totalidade das quotas que possui.

Parágrafo Primeiro: – A sociedade poderá deliberar pela distribuição dos resultados de forma desproporcional aos percentuais de participação no quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: – Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO

Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade limitada unipessoal, continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES

Ficam dispensadas reuniões e a lavratura de ata de prestação de contas assim como publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

T-GATES METALÚRGICA LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Instrumento serão regulados pela legislação que lhes forem aplicáveis, e especialmente pela Lei 10.406/2002 e, supletivamente, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Campina Grande do Sul/PR, para as ações e questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E por estar de acordo, assina o presente instrumento de constituição, destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina Grande do Sul/PR, 18 de abril de 2024.

Clodoaldo Freitas Vasco
RG nº 44454017 SESP/PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T-GATES METALÚRGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
73812447991	